



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **EDITAL - Licitação**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 200107PP00001**

**LICITAÇÃO Nº. 00001/2020**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

RUA DR. ANTÔNIO CARNEIRO, 58 - CENTRO - RIACHO DOS CAVALOS - PB.

CEP: 58870-000 - Tel: (083) 3449-1060

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.999.682/0001-08, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Pregoeira Oficial assessorado por sua Equipe de Apoio, **as 10:30 horas do dia 28 de Janeiro de 2020** no endereço acima indicado, licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 0001/2020** do tipo menor preço; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 002/2009, de 01 de Maio de 2009; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, DE GESTÃO DE FROTA COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MAQUINAS RELATIVOS AOS ABASTECIMENTOS DA FROTA PRÓPRIA E LOCADA, BEM COMO OUTROS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS À FROTA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, PARA ATENDER A DEMANDA DO ANO DE 2020, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1 DESTA EDITAL.**

### **1.0 DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, DE GESTÃO DE FROTA COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MAQUINAS RELATIVOS AOS ABASTECIMENTOS DA FROTA PRÓPRIA E LOCADA, BEM COMO OUTROS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS À FROTA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, PARA ATENDER A DEMANDA DO ANO DE 2020, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1 - DESTA EDITAL.**

1.2 As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - **ANEXO I** deste Instrumento.

1.3 A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, DE GESTÃO DE FROTA COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MAQUINAS RELATIVOS AOS ABASTECIMENTOS DA FROTA PRÓPRIA E LOCADA, BEM COMO OUTROS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS À FROTA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, PARA ATENDER A DEMANDA DO ANO DE 2020, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1 DESTA EDITAL** -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.4 Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal. Fica, no entanto, assegurado a ME e EPP o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos demais Artigos do Capítulo V, Seção única, da LC nº. 123/2006.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**2.0. DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**2.1** Os envelopes contendo a documentação relativa à proposta de preços e a habilitação para execução do objeto desta licitação, deverão ser entregues a Pregoeira Oficial até **as 10:30 horas do dia 28 de Janeiro de 2020**, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes.

**2.2** Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 07:00 as 11:00 horas.

**2.3** É facultado a qualquer pessoa - cidadão ou licitante - impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências, referentes ao ato convocatório deste certame, se manifestadas por escrito e dirigida a Pregoeira Oficial, protocolizando o original até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da respectiva sessão pública para abertura dos envelopes com as propostas, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Dr. Antônio Carneiro, nº 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB.

**2.4** Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a respectiva petição, respondendo ao interessado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, considerados da data em que foi protocolizado o pedido.

**3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO**

3.1 Aos participantes, serão fornecidos os seguintes elementos:

3.1.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2 ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO);

3.1.3 ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO);

3.1.4 ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO);

3.1.5 ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO);

3.1.6 ANEXO VI - APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO);

3.1.7 ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO);

3.1.8 ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.9 ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA; (MODELO);

3.2. A obtenção do instrumento convocatório poderá ser feita da seguinte forma:

3.2.1. Pela Internet: <http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br> ou [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br);

**4.0 DO SUPORTE LEGAL**

**4.1** Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

**5.0 DO PRAZO E DOTAÇÃO**

**5.1** O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (Doze) meses

**5.2** O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) considerando a data de sua assinatura;

**5.3** As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município de Riacho dos Cavalos:

**20.100 GABINETE DO PREFEITO**

04 122 0019 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

000029 3390.30 99 Material de Consumo

1001 – Recursos ordinários

**20.200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

04 122 0008 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

000029 3390.30 99 Material de Consumo

1001 – Recursos ordinários

**20.300 SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITA**

04 123 0010 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITA

000038 3390.30 99 Material de Consumo

1001 – Recursos ordinários



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**20.300 SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITA**

04 123 0010 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITA  
000038 3390.30 99 Material de Consumo  
1001 – Recursos ordinários

**20.400 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08 244 0009 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
000059 3390.30 99 Material de Consumo  
1001 – Recursos ordinários

**20.500 SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO**

10 301 0004 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE  
000072 3390.30 99 Material de Consumo  
1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

**SECRETARIA DE EDUCACAO**

12 361 0006 2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
000104 3390.30 99 Material de Consumo  
000142 3390.30 99 Material de Consumo  
1111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

000124 3390.30 99 Material de Consumo  
000146 3390.30 99 Material de Consumo  
1113 Transferências do FUNDEB 40%

000154 3390.30 99 Material de Consumo  
1123 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

000158 3390.30 99 Material de Consumo  
1520 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

12 365 0006 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR  
000163 3390.30 99 Material de Consumo  
1111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

000168 3390.30 99 Material de Consumo  
1113 Transferências do FUNDEB 40%

12 366 0006 2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS-EJA  
000188 3390.30 99 Material de Consumo  
1111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

12 365 0006 2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL CRECHES  
000553 3390.30 99 Material de Consumo  
1111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

000176 3390.30 99 Material de Consumo  
1113 Transferências do FUNDEB 40%

12 368 0006 2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-OUTROS RECURSOS  
000197 3390.30 99 Material de Consumo  
1001 Recursos Ordinários

12 365 0006 2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
000464 3390.30 99 Material de Consumo  
1111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

000467 3390.30 99 Material de Consumo  
1123 3.814 0 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

12 362 0006 2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO  
000470 3390.30 99 Material de Consumo  
1001 Recursos Ordinários

000471 3390.30 99 Material de Consumo  
1123 10.115 0 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

12 368 0006 2044 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE  
000474 3390.30 99 Material de Consumo  
1120 Transferência do Salário-Educação

**20.700 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**

04 122 0008 2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA  
000211 3390.30 99 Material de Consumo  
1001 Recursos Ordinários

**20.800 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**

20 122 0008 2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
000245 3390.30 99 Material de Consumo  
1001 Recursos Ordinários

**20.900 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10 301 0004 2022 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA-SUS  
000257 3390.30 99 Material de Consumo  
1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

10 301 0004 2026 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA-FUS/RECURSOS PRÓPRIOS  
000274 3390.30 99 Material de Consumo  
1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

10 302 0204 2027 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE-SUS  
000283 3390.30 99 Material de Consumo  
1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

**21.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08 244 0217 2033 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
000307 3390.30 99 Material de Consumo  
1311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

08 244 0217 2054 COFINANCIAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS  
000688 3390.30 99 Material de Consumo  
1001 Recursos Ordinários

**SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA E DA MULHER**

04 122 0008 2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA E MULHER  
000352 3390.30 99 Material de Consumo  
1001 Recursos Ordinários

**6.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar a Pregoeira 02 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO, devidamente identificados,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

acompanhados da respectiva declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos definidos neste instrumento convocatório.

**6.2** A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**6.3** Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o ORC.

**6.4** Não serão aceitos envelopes Propostas de Preços e Documentação enviados via postal. Hipótese em que os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

**6.5** Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto a Pregoeira, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou da fase de lances verbais.

**6.6** É vedada à participação em consórcio.

#### **7.0. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto a Pregoeira, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

**7.2** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**7.2.1 Tratando-se do representante legal:** o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**7.2.2 Tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida por cartório competente.

**7.2.3.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

**7.3.** Estes documentos deverão ser apresentados - antes do início da sessão pública - em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio.

**7.4** A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

**7.5** No momento de abertura da sessão pública, cada licitante, por intermédio do seu representante devidamente credenciado apresentará, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

**7.5.1** Declaração de Elaboração Independente de Proposta - **ANEXO IX**.

**7.5.2** Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo - **ANEXO IV**.

**7.5.3** Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificado na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

a) Declaração expressa formalmente assinada pelo Sócio Administrador da empresa, devidamente comprovado através de contrato social;

b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei 123/06.

**7.6** Quando os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO forem enviados via postal, a documentação relacionada nos itens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3 deverá ser apresentada dentro do envelope Proposta de Preços.

#### **8.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1** - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos, inseridos no **ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)**:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;
- b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;
- c) deve conter de forma separada na proposta o PREÇO TOTAL ESTIMADO e a TAXA DE DESCONTO;
- d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza relacionados com o objeto da licitação;
- e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.
- 8.2** - Ocorrendo diferença entre os preços unitário se subtotais ou, ainda, entre este se o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.
- 8.3** - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, a Pregoeira considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.
- 8.4** - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.
- 8.5** - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.
- 8.6** - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.
- 8.7** - A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar a Pregoeira até às 11:00h do dia útil seguinte à realização da Sessão Pública de Disputa uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor.
- 8.8** - Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) apresentarem taxa superior ao constante na planilha abaixo:

| DESCRIÇÃO   | PREÇO TOTAL ESTIMADO |
|---|----------------------|
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, DE GESTÃO DE FROTA COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MAQUINAS RELATIVOS AOS ABASTECIMENTOS DA FROTA PRÓPRIA E LOCADA, BEM COMO OUTROS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS À FROTA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, PARA ATENDER A DEMANDA DO ANO DE 2020, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL. | R\$ 1.258.460,00     |
| <b>TAXA MÁXIMA ADMITIDA</b>   | 1,03%                |

**9. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO**

**9.1** - Após a abertura da sessão pública pela Pregoeira, não serão admitidos novos licitantes.

**9.2** - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA), PARTINDO-SE DA TAXA MÁXIMA ADMITIDA, DE ACORDO COM AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS LICITANTES, **sendo admitida a apresentação de Taxa de Administração NEGATIVA.**

**9.2.1 A taxa de administração admitida como "máxima" foi obtida através da média pesquisada nos seguintes endereços eletrônicos:**

[http://www1.dnit.gov.br/anexo/Edital/Edital\\_edital0153\\_19-30\\_0.pdf](http://www1.dnit.gov.br/anexo/Edital/Edital_edital0153_19-30_0.pdf);

<http://www.tre-pe.ius.br/transparencia/licitacoes/arquivos-2019/tre-pe-edital-do-pregao-eletronico-n-o-32-2019-gerenciamento-da-frota/view>;

<http://www.comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/edital-160051-5-00002-2019>.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**9.3** - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

**9.4** - Na sequência a Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

**9.5** - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

**9.6** - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

**9.7** - A Pregoeira convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**9.8** - Durante a sessão pública a Pregoeira poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

**9.9** A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**9.10** - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

**9.11** - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

**9.12** - Verificando a Pregoeira que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para o Município de Riacho dos Cavalos/PB.

**9.13** - Nas mesmas situações expostas no item acima, a Pregoeira poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

**9.14** - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;
- b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

## **10 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1-** Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

**10.2-** Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**10.3** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

### **10.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**10.5 - REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa.

**10.5.1** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.5.2** - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

**10.5.3** - A Pregoeira e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

**10.5.4** - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

**10.6- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.6.1** - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

**10.6.2** - O (s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da entidade contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

**10.6.3** - A COMPROVAÇÃO DA REDE DE POSTOS SERÁ FEITA NA FORMA DO ITEM 4.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

**10.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**10.7.1** - Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis na forma da Lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

**10.7.2** - Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/1976, cópias da publicação de:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- c) Demonstração dos Fluxos de Caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ou a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- e) Notas explicativas do balanço.

**10.7.3 - Para outras empresas:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, registrados na Junta Comercial;
  - b) Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
- 10.7.4** - Somente será habilitada a licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um).

**10.7.5** - As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são as seguintes:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ILC = Ativo Circulante  
Passivo Circulante

**10.7.6** - A licitante que apresentar resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

**10.7.7** - A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei nº 8.666/1993, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

**10.7.8** - A comprovação dos índices referidos no item 10.7.4, bem como do patrimônio líquido aludido no item 10.7.6, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 10.7.1, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, conforme o **ANEXO VI – APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO)**.

**10.7.9** - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

**10.7.10** - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

#### **11 - RECURSOS**

**11.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o disposto no Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei Federal nº. 10.520.

**11.2.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

**11.4.** Decididos os recursos, a autoridade superior do ORC fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio da Pregoeira, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 07:00 as 11:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Dr. Antonio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB.

**11.6** - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1-** Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

**12.2-** A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição da Pregoeira, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos/PB.

**12.3-** A homologação do Pregão cabe ao prefeito do Município de Riacho dos Cavalos/PB.

#### **13- RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**13.1** - Os pagamentos serão efetuados conforme previsto na minuta contratual (**ANEXO VIII** do Edital);

**13.2-** A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**13.3-** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada ao Município de Riacho dos Cavalos/PB mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**13.4** - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

**13.5** - O Município de Riacho dos Cavalos/PB poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

**13.6** - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito mediante empenho prévio, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

**13.7** - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA DE PREÇO E A HABILITAÇÃO.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pelo Município de Riacho dos Cavalos/PB, nos casos de indisponibilidade quanto a utilização do sistema de gerenciamento;

b) Impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Riacho dos Cavalos/PB por um período de até 02 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso, recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto ao fornecimento dos cartões;

**14.2** - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

**14.3** - Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de Serviço, a prestar os serviços objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

**14.4** - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Riacho dos Cavalos/PB após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**14.5** - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**14.6** - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

**15- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - É facultado a Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

**15.2** - É facultado a Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

**15.3** - É facultado a Pregoeira Solicitar a contribuição de outros servidores para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

**15.4** - Cabe a Pregoeira solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

**15.5** - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

**15.6** - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO II** – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

**ANEXO III** – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

**ANEXO IV** – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

**ANEXO V** – PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

**ANEXO VI** – APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO)

**ANEXO VII** – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

**ANEXO VIII** – MINUTA DO CONTRATO

**ANEXO IX** - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (MODELO)

Riacho dos Cavalos - PB, 03 de Janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**LORETA MARIA VIEIRA**  
Pregoeira Oficial



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2020**

**1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**1.1- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, DE GESTÃO DE FROTA COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MAQUINAS RELATIVOS AOS ABASTECIMENTOS DA FROTA PRÓPRIA E LOCADA, BEM COMO OUTROS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS À FROTA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, PARA ATENDER A DEMANDA DO ANO DE 2020, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1 DESTE EDITAL.**

**2. DO OBJETIVO**

**2.1 - A contratação visa à prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis para a frota de veículos do Município de Riacho dos Cavalos/PB por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.**

**3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1 - A contratação se justifica diante da necessidade de suprir às necessidades de melhorar a gestão e controle das despesas com abastecimento da frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários.**

**3.2 - A forma da prestação do serviço, com controle por sistema automatizado de abastecimento de combustíveis mediante autorização eletrônica, propicia vantagens à administração, conforme segue:**

- Maior controle do consumo;
- Melhoria da operacionalidade;
- Maior transparência das operações;
- Diminuição da burocracia para liberação dos serviços;
- Coleta de dados no ato da execução do serviço inclusive do hodômetro;
- Acompanhamento diário dos gastos por veículo;
- Redução dos custos operacionais e de controle.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

**4.1- Demonstrativo estimado do quantitativo.**

| <b>CÓDIGO</b>         | <b>DISCRIMINAÇÃO</b> | <b>UNIDADE</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>P. UNITÁRIO</b> | <b>P. TOTAL</b> |
|-----------------------|----------------------|----------------|-------------------|--------------------|-----------------|
| 1                     | GASOLINA COMUM       | LITROS         | 80.000            | 4,578              | 366.240,00      |
| 2                     | ÓLEO DIESEL COMUM    | LITROS         | 80.000            | 3,879              | 310.320,00      |
| 3                     | ÓLEO DIESEL S10      | LITROS         | 130.000           | 3,906              | 507.780,00      |
| 4                     | ETANOL               | LITROS         | 20.000            | 3,706              | 74.120,00       |
|                       |                      |                | Total             |                    | 1.258.460,00    |
| Taxa de Administração |                      |                | Percentual        | Valor              |                 |
|                       |                      |                | 1,03%             | 12.962,14          | 12.962,14       |
| Valor Total           |                      |                |                   |                    | 1.271.422,14    |



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2 - Relação de Veículos pertencentes à frota do Município:

| ORD | MODELO DO VEÍCULO                       | PLACA         | ANO/MOD   | SITUAÇÃO |
|-----|---|---------------|-----------|----------|
| 1   | CAMINHÃO INTERNATIONAL/4400P7 6X4       | OGE -4427/PB  | 2012/2013 | EM USO   |
| 2   | CAMINHÃO PIPA INTERNATIONAL/4400P7 6X4  | OGG - 4375/PB | 2013/2014 | EM USO   |
| 3   | CARGA CAMINHÃO M. BENZ/L                | MNC - 8509/PB | 1972      | EM USO   |
| 4   | CARGA/CAMINHÃO BASCULANTE - FORD/F11000 | BWI-5990/PB   | 1990      | EM USO   |
| 5   | CHEV/ TRAILBLAZER LTZ D4A               | QGK -9575/RN  | 2017/2018 | EM USO   |
| 6   | CITROEN:JUMPER M33M                     | NPX -5665/PB  | 2010/2011 | EM USO   |
| 7   | ENCHEDEIRA                              |               |           | EM USO   |
| 8   | FIAT STRADA AMBUL                       | NPV -0242/PB  | 2011/2012 | EM USO   |
| 9   | FIAT UNO MILLE WAY                      | NQE -4346/PB  | 2010/2011 | EM USO   |
| 10  | FIAT/ UNO MILLE WAY ECON                | NOH - 9168/RN | 2011/2012 | EM USO   |
| 11  | FIAT/ UNO MILLE WAY ECON                | OFG - 7119/PB | 2013/2013 | EM USO   |
| 12  | KANGOO/ I / RENAULT K MODIFICAR AM      | QSD 5427/PB   | 2017/2018 | EM USO   |
| 13  | NISSAN: GRAND LIVINA 18S                | OXO 2665/PB   | 2013/2014 | EM USO   |
| 14  | ÔNIBUS IVECO /CITYCLASS 70C16           | OFC -2149/PB  | 2011/2012 | EM USO   |
| 15  | ÔNIBUS IVECO /CITYCLASS 70C17           | OGG - 4365/PB | 2013/2013 | EM USO   |
| 16  | ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C 17           | OGC -9516/PB  | 2013/2013 | EM USO   |
| 17  | ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L             | OGE - 3897/PB | 2013/2014 | EM USO   |
| 18  | ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO          | OGA - 9760/PB | 2012/2013 | EM USO   |
| 19  | ÔNIBUS MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO          | OGC - 6559/PB | 2013/2014 | EM USO   |
| 20  | ÔNIBUS VOLKSWAGEN INDUCAR FOZ U         | NQH - 3628/PB | 2010/2011 | EM USO   |
| 21  | ÔNIBUS VOLKSWAGEN/15.190 EOD E.HD ORE   | OFD - 6178/PB | 2011/2012 | EM USO   |
| 22  | ÔNIBUS VOLVO/B10M 6X2                   | HVI-7838/PB   | 1996/1997 | EM USO   |
| 23  | PATROL                                  |               |           | EM USO   |
| 24  | RENAUL: MASTER AMBUL                    | QFF 7867/PB   | 2014/2015 | EM USO   |
| 25  | RETROESCAVADEIRA - NEWHOLLAND           |               |           | EM USO   |
| 26  | TRATOR 4X4 AZUL - NEWHOLLAND            |               |           | EM USO   |
| 27  | VAN FIAT/DUCATO M BUS RONTAN            | MOR - 4972/PB | 2010/2011 | EM USO   |
| 28  | VW GOL 1.0                              | NPV -7878/PB  | 2009/2010 | EM USO   |
| 29  | VW GOL 1.0 - TL MCV                     | QFS -7914/PB  | 2017/2018 | EM USO   |
| 30  | VW/GOL 1.6L MB5                         | QSD - 3115/PB | 2018/2019 | EM USO   |

4.3 - A prestação de serviços incluirá a utilização de tecnologia de cartão magnético com administração e controle (auto-gestão) de combustíveis dos veículos e sistema informatizado para acompanhamento, buscando a eliminação de desperdícios;

4.4 - O fornecimento dos combustíveis deverá ser efetuado nos municípios descritos no item 4.6 do presente Edital, onde houver postos cadastrados e disponibilidade de abastecimento, nas condições constantes no presente Termo de Referência;

4.5 - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 10 (Dez) dias úteis após a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Município, no mínimo, **01 (um) posto** em cada um dos seguintes municípios:

**Riacho dos Cavalos/PB, Catolé do Rocha/PB e São José da Mata/PB**

4.6 Nos demais municípios fora da sede do município de Riacho dos Cavalos/PB, a contratada deverá disponibilizar, no mesmo prazo, no mínimo **02 (dois) postos** em cada um dos seguintes municípios:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

***Distrito Cajá - Município de Caldas Brandão***  
***João Pessoa/PB,***  
***Campina Grande/PB***  
***Sousa/PB***  
***Cajazeiras/PB***  
***Patos/PB***  
***Juazeiro do Norte-CE***  
***Recife-PE***  
***Natal-RN***  
***Fortaleza-CE***  
***Mossoró-RN***

### **5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1-** Os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem:

- a) Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota do Município de **Riacho dos Cavalos/PB**;
- b) Disponibilização de sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos terminais;
- c) Disponibilização de cartões eletrônicos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;
- d) Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador, datas, horários e tipos de combustíveis;
- e) Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios, via web, para o gestor do contrato indicado pelo Município de **Riacho dos Cavalos/PB**;
- f) Abastecimento de combustíveis;
- g) O sistema deverá possibilitar ao gestor designado pelo Município de **Riacho dos Cavalos/PB** o bloqueio, desbloqueio e troca de senha;
- h) Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município de **Riacho dos Cavalos/PB** sobre a CONTRATADA não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços;

**5.2-** A rede de Estabelecimentos de Postos de Abastecimento deverá:

- a) Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartões eletrônicos dos veículos da frota do Município de **Riacho dos Cavalos/PB**;
  - a.1) No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados;
- b) Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos do Município de Riacho dos Cavalos/PB, junto aos postos de abastecimento;
- c) Fornecer os combustíveis previstos no item 4.1 e outros combustíveis compatíveis com novos veículos que sejam adquiridos pelo CONTRATANTE.

**5.3 -** Abaixo estão descritos os procedimentos relativos ao Fornecimento do Cartão de Identificação dos Veículos pela CONTRATADA:

- a) Cartão único Eletrônico de Identificação do veículo que possibilite, no ato da transação de abastecimento, identificar o motorista com os dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;
- b) A solicitação do cartão deve ser diretamente dentro do sistema da CONTRATADA;
- c) A emissão do cartão deve ser por veículo cadastrado no sistema da CONTRATADA;
- d) Os cartões deverão estar associados a apenas um único veículo específico, para uso por meio de senha pessoal;
- e) Caberá ao gestor do contrato, designado pelo Município de **Riacho dos Cavalos/PB**; habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual bem como autorizar crédito adicional ao cartão mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;
- f) O cartão disponível para abastecimento deverá funcionar por meio de senha pessoal e intransferível;
- g) O fornecimento dos cartões e equipamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicionais para o Município de Riacho dos Cavalos/PB, inclusive as trocas, substituições ou extravio.

**5.4 -** Além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da frota do Município de Riacho dos Cavalos/PB decorrentes do uso do combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser custeados pela CONTRATADA;

**5.5 -** Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento todos os dias, 24 horas.

**5.6 -** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

**5.7 -** Outros veículos poderão ser incorporados à relação, caso haja aumento da frota do Município de Riacho dos Cavalos, bem como poderá haver supressões, em virtude de alienações ou fatos equivalentes. Nesses casos a empresa CONTRATADA será comunicada por meio de correspondência oficial, observando-se o limite disposto no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**5.8-** A CONTRATADA deverá disponibilizar locais de abastecimento e prestação de serviços nas cidades indicadas nos itens 4.6 e 4.7 deste edital;

**5.9-** Para os abastecimentos no Município de **Riacho dos Cavalos/PB, Catolé do Rocha/PB e Sousa**, o valor de referência será o preço médio ao consumidor no Município de **Sousa/PB**, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

**5.10-** Para os abastecimentos fora dos municípios mencionados no item anterior, o valor de referência será o preço médio ao consumidor do próprio Município ou do Município mais próximo, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

**5.11 -** Sobre o valor da nota fiscal haverá incidência da Taxa de Desconto, conforme o resultado da licitação.

## **6. DA GARANTIA PELOS SERVIÇOS**

**6.1 -** Será exigida a prestação garantia contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do Contrato;

**6.2 -** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia;

**6.3 -** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades e bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia;

**6.4 -** No caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido no item 6.2;

**6.5 -** A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **7. DA AMOSTRA**

**7.1 -** Não se aplica.

## **8. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:**

**8.1-** Local de entrega dos cartões magnéticos e da listagem dos postos credenciado: Sede da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, localizado na Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - RIACHO DOS CAVALOS - PB, em dias úteis, no horário de 07h às 11h, mediante agendamento com os servidores do Município de Riacho dos Cavalos/PB;

**8.2-** Prazos:

**8.2.1-** Da entrega dos cartões magnéticos: 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Município;

**8.2.2-** Da entrega da listagem dos postos credenciados: até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Município.

**8.2.2.1-** A disponibilização da listagem dos postos credenciados poderá ser feita de forma física ou eletrônica.

**8.3 -** Qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos aqui estabelecidos deverá ser comunicado formalmente pela CONTRATADA ao Setor de Gestão de Contrato do Município de Riacho dos Cavalos/PB, devendo, quando for o caso, informar os novos prazos para cumprimento das obrigações, para posterior deliberação.

## **9. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

**9.1-** Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

**9.1.1-** O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

**9.2-** O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

**9.3 -** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**9.4 -** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Riacho dos Cavalos/PB e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

**9.5 -** Na etapa de liquidação de despesas a fiscalização verificará a regularidade fiscal dos estabelecimentos que forneceram produtos e prestaram serviços ao CONTRATANTE. Caso não seja constatada a regularidade fiscal, o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato poderá solicitar a troca do estabelecimento.

## **10. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1 -** A execução do contrato será acompanhada por servidor designado pela Administração Municipal, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização do contrato e a certificação da nota fiscal correspondente aos produtos fornecidos e serviços prestados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1-** A CONTRATADA obriga-se a:

**11.1.1-** Executar integralmente os serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente;

**11.1.2-** Disponibilizar rede de abastecimento que atenda aos padrões da Agência Nacional de Petróleo;

**11.1.2.1-** Caso o combustível seja recusado, deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

**11.1.2.2-** Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, em caso de pane em equipamento de abastecimento, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

**11.1.3-** Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

**11.1.4-** Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

**11.1.5-** Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível realizado, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

**11.1.6 -** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

**11.1.7-** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**11.1.8 -** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do contrato em seu acompanhamento;

**11.1.9 -** Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;

**11.1.10 -** Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente;

**11.1.11-** Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;

**11.1.12-** Atender, de imediato, às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

**11.1.13-** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

**11.1.14-** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

**11.1.15 -** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

**11.1.16 –** Substituir a empresa credenciada, a pedido do CONTRATANTE, nos casos de problemas reiterados com os fornecimentos e prestações de serviços, assim como nos casos de não comprovação da regularidade fiscal por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos.

**11.2-** A CONTRATADA, obriga-se ainda a:

**11.2.1-** Fornecer cartões magnéticos personalizados para cada veículo e condutor, sem ônus adicionais, acompanhado da respectiva senha de utilização, bem como fornecer cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo da quantidade de veículos e ou dos condutores autorizados. A identificação dos veículos deverá ser feita pela placa e a dos condutores por meio de senha confidencial e individual;

**11.2.2-** Fornecer uma via do comprovante da operação emitida pela máquina do cartão de abastecimento, constando, placa do veículo, quilometragem, nome do condutor ou número de registro funcional, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;

**11.2.3 -**Fornecer acesso eletrônico (via internet) para que o CONTRATANTE tenha condições de:

- a) acessar o relatório gerencial e operacional da frota;
- b) efetuar bloqueio, desbloqueio, cancelamento dos cartões;
- c) alterar limites;
- d) substituir senha;
- e) solicitar cartões;
- f) cadastrar condutores.

**11.2.4 -** Adotar medidas de segurança que evitem fraude nos sistemas de gestão, resguardando que os cartões não sejam utilizados por terceiros nem tão pouco clonados e ainda que as senhas registradas no sistema não sejam quebradas mantendo o sigilo e segurança das transações efetuadas.

**12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**12.1-** O CONTRATANTE obriga-se a:

**12.1.1-** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

**12.1.2 -** Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições pactuadas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo com o contratado;

**12.1.3 -** Notificar por escrito, à CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos combustíveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**12.1.4 -** Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do fornecimento e serviços prestados pela CONTRATADA;

**12.1.5 -** Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual;

**12.1.6-** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais e legais;

**12.1.7 -** Fornecer à CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;

**12.1.8-** Comunicar à CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota do Município de Riacho dos Cavalos/PB no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**12.1.9 -** Manificar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/ 2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, asaber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Município de Riacho dos Cavalos/PB;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pelo Município de Riacho dos Cavalos/PB, nos casos de indisponibilidade quanto a utilização do sistema de gerenciamento;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município de Riacho dos Cavalos/PB por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou disponibilização do sistema de gerenciamento;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

**13.2 -** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

**13.3-**As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Riacho dos Cavalos/PB após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

**13.4 -** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**13.5 -** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

**13.6 -** A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos/PB, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### **14. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**14.1-** Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento ao Município de NOTA FISCAL, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação;

**14.1.1-** Os valores unitários dos combustíveis na rede credenciada de estabelecimentos terão como limite o preço médio da tabela da Agência Nacional de Petróleo ou o da bomba, se for menor que o informado pela ANP.

**14.1.1.1 -** Para os abastecimentos no município de **Riacho dos Cavalos/PB, Catolé do Rocha/PB, Campina Grande/PB e João Pessoa/PB** será levado em conta o preço médio ao consumidor no Município de Catolé do Rocha/PB, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://jwww.anp.gov.br>;

**14.1.2.2 -** Para os abastecimentos fora da região da grande **Riacho dos Cavalos/PB**, será levado em conta o preço médio ao consumidor para o Estado da Paraíba, conforme a metodologia acima informada.

**14.2-** Após o prazo acima, será pago multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Onde:**

V.M. =Valor da Multa Financeira. V.F. =Valor da Nota Fiscal.

N.D = Número de dias em atraso.

**14.3-** A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

**14.4 -** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

**14.5-** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) ficarão aguardando providências da empresa CONTRATADA para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência;

**14.6-** No texto da NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o(s) objeto( s), os valores unitários e totais, conforme disposto no item 14.1.1;

**14.7-** O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

**14.8 -** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por Ordem Bancária/Transferência bancária.

**14.9-** Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

**15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação:  
Recursos Próprios do Município de Riacho dos Cavalos:

**15.1- 20.100 GABINETE DO PREFEITO**

04 122 0019 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

000029 3390.30 99 Material de Consumo

1001 – recursos ordinários

**20.200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

04 122 0008 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

000029 3390.30 99 Material de Consumo

1001 – Recursos ordinários

**20.300 SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITA**

04 123 0010 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITA

000038 3390.30 99 Material de Consumo

1001 – Recursos ordinários

**20.300 SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITA**

04 123 0010 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITA

000038 3390.30 99 Material de Consumo

1001 – Recursos ordinários

**20.400 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08 244 0009 2007MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

000059 3390.30 99 Material de Consumo

1001 – Recursos ordinários

**20.500 SECRETARIA DE SAUDE, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO**

10 301 0004 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

000072 3390.30 99 Material de Consumo

1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

**SECRETARIA DE EDUCACAO**

12 361 0006 2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

000104 3390.30 99 Material de Consumo

000142 3390.30 99 Material de Consumo

1111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

000124 3390.30 99 Material de Consumo  
000146 3390.30 99 Material de Consumo  
1113 Transferências do FUNDEB 40%

000154 3390.30 99 Material de Consumo  
1123 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

000158 3390.30 99 Material de Consumo  
1520 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

12 365 0006 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR  
000163 3390.30 99 Material de Consumo  
1111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

000168 3390.30 99 Material de Consumo  
1113 Transferências do FUNDEB 40%

12 366 0006 2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS-EJA  
000188 3390.30 99 Material de Consumo  
1111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

12 365 0006 2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL CRECHES  
000553 3390.30 99 Material de Consumo  
1111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

000176 3390.30 99 Material de Consumo  
1113 Transferências do FUNDEB 40%

12 368 0006 2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-OUTROS RECURSOS  
000197 3390.30 99 Material de Consumo  
1001 Recursos Ordinários

12 365 0006 2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
000464 3390.30 99 Material de Consumo  
1111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

000467 3390.30 99 Material de Consumo  
1123 3.814 0 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

12 362 0006 2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO  
000470 3390.30 99 Material de Consumo  
1001 Recursos Ordinários

000471 3390.30 99 Material de Consumo  
1123 10.115 0 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

12 368 0006 2044 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE  
000474 3390.30 99 Material de Consumo  
1120 Transferência do Salário-Educação

**20.700 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**

04 122 0008 2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA  
000211 3390.30 99 Material de Consumo  
1001 Recursos Ordinários

**20.800 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**

20 122 0008 2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
000245 3390.30 99 Material de Consumo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1001 Recursos Ordinário

**20.900 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10 301 0004 2022 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA-SUS  
000257 3390.30 99 Material de Consumo  
1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

10 301 0004 2026 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA-  
FUS/RECURSOS PRÓPRIOS  
000274 3390.30 99 Material de Consumo  
1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

10 302 0204 2027 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA  
COMPLEXIDADE EM SAÚDE-SUS  
000283 3390.30 99 Material de Consumo  
1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

**21.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08 244 0217 2033 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
000307 3390.30 99 Material de Consumo  
1311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

08 244 0217 2054 COFINANCIAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS  
000688 3390.30 99 Material de Consumo  
1001 Recursos Ordinários

**SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA E DA MULHER**

04 122 0008 2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA E  
MULHER  
000352 3390.30 99 Material de Consumo  
1001 Recursos Ordinários

**16. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**16.1-** Preço Estimado: O valor total estimado do contrato é de R\$ 1.258.460,00 (Hum milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais)

**16.1.1-** O valor do contrato é estimativo, podendo não ser utilizado na sua totalidade pelo Município de Riacho dos Cavalos/PB;

**16.1.2-** O valor de referência acima servirá para a oferta da Taxa de Administração ou Percentual de Desconto da proposta e etapa de lances. Este valor foi obtido do preço máximo para a quantidade estimada, baseado no preço médio ao consumidor da Região de Riacho dos Cavalos/PB, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, tomando como o base o valor pesquisado no Município de Sousa/PB, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>; (**Referência da Pesquisa: Dezembro de 2019**).

**16.1.3 -** A Taxa de Administração ou Percentual de Desconto, ofertado pela empresa vencedora, será fixo e terá sua validade durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de negociação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

**16.2 -** Será vencedora da licitação a empresa que atender às exigências deste Termo de Referência, às exigências legais e ofertar a menor despesa operacional para a contratação;

**16.3-** Será vencedora da licitação a empresa que atender às exigências deste Termo de Referência, às exigências legais e ofertar a MENOR DESPESA OPERACIONAL PARA A CONTRATAÇÃO;

**16.4 -** Na proposta deverão estar incluídas todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a contratação;

**16.5 -** O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

**16.6-** A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Secretário de Administração, o Senhor Joel Pereira de Sousa Filho.

Riacho dos Cavalos/PB, 02 de Janeiro de 2020.

---

Joel Pereira de Sousa Filho  
Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II  
TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2020**

Através deste termo de credenciamento a empresa \_\_\_\_\_ constitui como representante o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Riacho dos Cavalos/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome e assinatura com firma reconhecida do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2020**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

Riacho dos Cavalos/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa  
Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV  
MODELOS DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB**

PROPONENTE  
CNPJ

**1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02.**

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Riacho dos Cavalos/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V  
PROPOSTA DE PREÇO (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2020

Razão Social:  
CNPJ:  
Endereço:  
Telefone/Fax:  
e-mail:

| DESCRIÇÃO   | PREÇO TOTAL |
|---|-------------|
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, DE GESTÃO DE FROTA COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MAQUINAS RELATIVOS AOS ABASTECIMENTOS DA FROTA PRÓPRIA E LOCADA, BEM COMO OUTROS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS À FROTA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, PARA ATENDER A DEMANDA DO ANO DE 2020, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - DESTE EDITAL. | R\$         |
| <b>TAXA</b>   | %           |

Declaro prestar os serviços objeto desta licitação a Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB em conformidade com o termo de referencia **ANEXO I do Pregão Presencial nº 0001/2020**, pela taxa administrativa de .....% (...extenso...);

O preço total estimado da contratação perfaz a importância de ..... (.....extenso ).

O prazo de validade desta proposta será de 60 (Sessenta) dias, contados da data apresentação da Proposta de Preços.

O prazo da prestação dos serviços será de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme edital.

Declaro que na taxa administrativa cotada, inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação;

Riacho dos Cavalos/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável pela empresa) (CPF do responsável pela empresa)  
(Razão social e CNPJ da proponente) (CNPJ da proponente)



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VI**

**APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 0001/2020**

**Razão Social: CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/Fax:**

**e-mail:**

Apresentação de índices contábeis deverá estar assinada por profissional contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade.

**1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL**

ILG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}^*}$

**2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE**

LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Riacho dos Cavalos/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do profissional contábil – nº do CRC

\* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2020**

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada, declara, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo a sua habilitação no presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes.

Riacho dos Cavalos/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

(Representante Legal)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2020

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº..... /2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS** E ....., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua: Antonio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Joaquim Hugo Vieira Carneiro, Brasileiro, Casado, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua: Josefa Olindina da Conceição, SN - Casa - Conjunto Alice Suassuna - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 727.843.184-00, Carteira de Identidade nº 1.184.410 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - .. - .. - .., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Este Contrato tem como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, DE GESTÃO DE FROTA COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MAQUINAS RELATIVOS AOS ABASTECIMENTOS DA FROTA PRÓPRIA E LOCADA, BEM COMO OUTROS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS À FROTA NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, PARA ATENDER A DEMANDA DO ANO DE 2020, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1 DESTA EDITAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Pregão Presencial nº 0001/2020**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município de Riacho dos Cavalos:

**15.1- 20.100 GABINETE DO PREFEITO**

04 122 0019 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO  
000029 3390.30 99 Material de Consumo  
1001 – Recursos ordinários

**20.200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

04 122 0008 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
000029 3390.30 99 Material de Consumo  
1001 – Recursos ordinários

**20.300 SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITA**

04 123 0010 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITA  
000038 3390.30 99 Material de Consumo  
1001 – Recursos ordinários

**20.300 SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITA**

04 123 0010 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITA  
000038 3390.30 99 Material de Consumo  
1001 – Recursos ordinários

**20.400 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08 244 0009 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
000059 3390.30 99 Material de Consumo  
1001 – Recursos ordinários



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**20.500 SECRETARIA DE SAUDE, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO**

10 301 0004 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE  
000072 3390.30 99 Material de Consumo  
1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

**SECRETARIA DE EDUCACAO**

12 361 0006 2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
000104 3390.30 99 Material de Consumo  
000142 3390.30 99 Material de Consumo  
1111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

000124 3390.30 99 Material de Consumo  
000146 3390.30 99 Material de Consumo  
1113 Transferências do FUNDEB 40%

000154 3390.30 99 Material de Consumo  
1123 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

000158 3390.30 99 Material de Consumo  
1520 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

12 365 0006 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR  
000163 3390.30 99 Material de Consumo  
1111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

000168 3390.30 99 Material de Consumo  
1113 Transferências do FUNDEB 40%

12 366 0006 2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS-EJA  
000188 3390.30 99 Material de Consumo  
1111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

12 365 0006 2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL CRECHES  
000553 3390.30 99 Material de Consumo  
1111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

000176 3390.30 99 Material de Consumo  
1113 Transferências do FUNDEB 40%

12 368 0006 2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-OUTROS RECURSOS  
000197 3390.30 99 Material de Consumo  
1001 Recursos Ordinários

12 365 0006 2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
000464 3390.30 99 Material de Consumo  
1111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

000467 3390.30 99 Material de Consumo  
1123 3.814 0 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

12 362 0006 2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO  
000470 3390.30 99 Material de Consumo  
1001 Recursos Ordinários

000471 3390.30 99 Material de Consumo  
1123 10.115 0 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

12 368 0006 2044 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE  
000474 3390.30 99 Material de Consumo  
1120 Transferência do Salário-Educação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**20.700 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**

04 122 0008 2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA  
000211 3390.30 99 Material de Consumo  
1001 Recursos Ordinários

**20.800 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**

20 122 0008 2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
000245 3390.30 99 Material de Consumo  
1001 Recursos Ordinários

**20.900 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10 301 0004 2022 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA-SUS  
000257 3390.30 99 Material de Consumo  
1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

10 301 0004 2026 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA-FUS/RECURSOS PRÓPRIOS

000274 3390.30 99 Material de Consumo  
1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

10 302 0204 2027 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE-SUS

000283 3390.30 99 Material de Consumo  
1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

**21.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08 244 0217 2033 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
000307 3390.30 99 Material de Consumo  
1311 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

08 244 0217 2054 COFINANCIAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS  
000688 3390.30 99 Material de Consumo  
1001 Recursos Ordinários

**SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA E DA MULHER**

04 122 0008 2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA E MULHER  
000352 3390.30 99 Material de Consumo  
1001 Recursos Ordinários

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**4.2**- O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no **Diário Oficial do Município**;

**4.3**- O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993;

**4.4**- A prorrogação do prazo de vigência contratual será feita observando condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, assim como a boa execução contratual por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

**5.1** - A CONTRATADA prestará garantia contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do Contrato;

**5.2** - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado;

**5.3** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades e bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia;

**5.4** - No caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia;

**5.5** - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

**6.1** - O valor global deste Contrato corresponde a R\$ \_\_\_\_\_ (.....)

**6.1.1**– A taxa de administração (ou taxa de desconto) corresponde a \_\_\_\_ % (.....), sendo fixa e irrevogável durante o prazo de vigência contratual.

**6.1.2** - No caso de negociação para fins de comprovação da vantajosidade para a prorrogação do prazo de vigência contratual, será admitida modificação da taxa quando mais benéfica ao CONTRATANTE.

**6.2**- Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

**6.3** - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, insumos, equipamentos, softwares, mão de obra, direitos trabalhistas, impostos, taxas e encargos sociais, necessários à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;

**6.4** - Para os abastecimentos no Município de Riacho dos Cavalos/PB, Catolé do Rocha/PB, Campina Grande/PB e João Pessoa/PB, o valor de referência será o preço médio ao consumidor no Município de Catolé do Rocha/PB, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

**6.5**- Para os abastecimentos fora de Riacho dos Cavalos/PB, o valor de referência será o preço médio ao consumidor para o Estado da Paraíba, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

**6.6** - Sobre o valor da nota fiscal haverá incidência da Taxa de Administração ou de Desconto, conforme o resultado da licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1**- Os serviços objeto deste Contrato compreendem:

**7.1.1**- Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota do CONTRATANTE;

**7.1.2**- Disponibilização de sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos terminais;

**7.1.3**- Disponibilização de cartões eletrônicos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;

**7.1.4**- Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador, datas, horários e tipos de combustíveis;

**7.1.5** - Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios, via web, para o gestor do Contrato indicado pelo CONTRATANTE;

**7.1.6**- Abastecimento de combustíveis;

**7.1.7**- O sistema deverá possibilitar ao gestor designado pelo CONTRANTE o bloqueio, desbloqueio e troca de senha;

**7.1.8** - Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE sobre a CONTRATADA não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

**7.2** - A rede de Estabelecimentos de Postos de Abastecimento deverá:

**7.2.1** - Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartões eletrônicos dos veículos da frota do CONTRANTE;

**7.2.1.1** - No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.

**7.2.2**- Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos do CONTRATANTE, junto aos postos de abastecimento;

**7.2.3**- Fornecer combustíveis.

**7.3**- Os procedimentos relativos ao Fornecimento do Cartão de Identificação dos Veículos pela CONTRATADA serão:

**7.3.1** - Cartão único eletrônico de identificação do veículo que possibilite, no ato da transação de abastecimento, identificar o motorista com os dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;

**7.3.2** - A solicitação do cartão deve ser efetuada diretamente no sistema da CONTRATADA;

**7.3.3** - A emissão do cartão deve ser por veículo cadastrado no sistema da CONTRATADA;

**7.3.4**- Os cartões deverão estar associados a apenas um único veículo específico, para uso por meio de senha pessoal;

**7.3.5**- Caberá ao gestor do Contrato, designado pelo CONTRATANTE, habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual bem como autorizar crédito adicional ao cartão mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;

**7.3.6**- O cartão disponível para abastecimento deverá funcionar por meio de senha pessoal e intransferível;

**7.3.7** - O fornecimento dos cartões é de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, inclusive as trocas, substituições ou extravio.

**7.4**- Além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da frota do CONTRATANTE decorrentes do uso do combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser custeados pela CONTRATADA;

**7.5** - Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 7 às 20h.;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**7.6-** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

**7.7-** Outros veículos poderão ser incorporados à relação, caso haja aumento da frota do CONTRATANTE, bem como poderá haver supressões, em virtude de alienações ou fatos equivalentes. Nesses casos a CONTRATADA será comunicada por meio de correspondência oficial, observando-se o limite disposto no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;

**7.8-** A CONTRATADA deverá disponibilizar locais de abastecimento e prestação de serviços nas cidades indicadas no ANEXO II deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS**

**8.1** - Os cartões magnéticos e a listagem dos postos credenciados serão entregues na sede da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, localizado na Rua Dr. Antônio Carneiro, nº 58, Centro, Riacho dos Cavalos-PB, CEP: 588700-00, em dias úteis, no horário de 07h às 11h, mediante agendamento com o Fiscal do Contrato nos seguintes prazos:

**8.1.1-** Cartões magnéticos: 7 (sete) dias úteis após a publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado;

**8.1.2** - Listagem dos postos credenciados: até 10 (dez) dias úteis após a publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado.

**8.1.2.1-** A disponibilização da listagem dos postos credenciados poderá ser feita de forma física ou eletrônica.

**8.2** - Qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos estabelecidos deverá ser comunicado formalmente pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, devendo, quando for o caso, informar os novos prazos para cumprimento das obrigações, para posterior deliberação.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1-** Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação;

**9.1.1** - Os valores unitários dos combustíveis na rede credenciada de estabelecimentos terão como limite o preço médio da tabela da Agência Nacional de Petróleo ou o da bomba, se for menor que o informado pela ANP.

**9.1.1.1** - Para os abastecimentos no município de Riacho dos Cavalos/PB, Catolé do Rocha/PB, Campina Grande e João Pessoa/PB, será levado em conta o preço médio ao consumidor no Município de Catolé do Rocha/PB, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

**9.1.1.2-** Para os abastecimentos fora do Município dos municípios mencionados no item 9.1.1.1 será considerado o preço médio ao consumidor para o Estado da Paraíba, conforme a metodologia retro mencionadas;

**9.1.1.3-** A taxa de Administração ou de desconto terá incidência sobre o montante de combustível abastecido.

**9.2** - Após o prazo acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

**9.3** - A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

**9.4** - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

**9.5** - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) ficará(ão) aguardando providências da CONTRATADA para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência;

**9.6** - No texto da NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número do Contrato, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais, conforme disposto no item 9.1.1 deste Contrato;

**9.7** - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

**9.8** - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito através de Ordem Bancária, no Banco, Agência nº, Conta Corrente nº, Operação, ficando a CONTRATADA responsável por informar qualquer alteração das informações bancárias;

**9.9** - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

**9.10** - Para os casos de prestação de serviços também será exigido o relatório de adimplemento de encargos, que deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**10.1.1** - O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

**10.2** - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

**10.3** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**10.4** - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

**10.5** - Na etapa de liquidação de despesas a fiscalização verificará a regularidade fiscal dos estabelecimentos que forneceram produtos e prestaram serviços ao CONTRATANTE. Caso não seja constatada a regularidade fiscal, o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato poderá solicitar a troca do estabelecimento;

**10.6** - O Fiscal do Contrato poderá exigir em qualquer momento que a CONTRATADA efetue teste dos combustíveis, para verificação da compatibilidade dos mesmos com o padrão exigido pela Agência Nacional de Petróleo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**11.1** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**11.1.1** - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com a contratação;

**11.1.2** - Exercer a fiscalização do Contrato por servidores especialmente designados;

**11.1.3** - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

**11.1.4** - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

**11.1.5** - Fornecer a CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;

**11.1.6** - Comunicar a CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota do CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias;

**11.1.7** - Notificar por escrito, à CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas na execução contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**11.1.8** - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação da execução contratual;

**11.1.9** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

**11.2** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

**11.2.1** - Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente;

**11.2.2** - Fornecer cartões magnéticos personalizados sem ônus adicionais, acompanhado da respectiva senha de utilização;

**11.2.3** - Fornecer uma via do comprovante da operação emitida pela máquina do cartão de abastecimento, constando, placa do veículo, quilometragem, nome do condutor ou número de registro funcional, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;

**11.2.4** - Fornecer acesso eletrônico (via internet) para que o CONTRATANTE tenha condições de:

**11.2.4.1** - acessar o relatório gerencial e operacional da frota;

**11.2.4.2** - efetuar bloqueio/desbloqueio/cancelamento dos cartões;

**11.2.4.3** - alterar limites;

**11.2.4.4** - substituir senha;

**11.2.4.5** - solicitar cartões;

**11.2.4.6** - cadastrar condutores.

**11.2.5** - Adotar medidas de segurança que evitem fraude nos sistemas de gestão, resguardando que os cartões não sejam utilizados por terceiros nem tão pouco clonados e ainda que as senhas registradas no sistema não sejam quebradas mantendo o sigilo e segurança das transações efetuadas.

**11.2.6** - Disponibilizar rede de abastecimento que atenda aos padrões da Agência Nacional de Petróleo;

**11.2.6.1** - Caso o combustível seja recusado, deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

**11.2.6.2** - Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, em caso de pane em equipamento de abastecimento, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

**11.2.7** - Designar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

**11.2.8** - Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

**11.2.9** - Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível realizado, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 11.2.10** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 11.2.11** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.2.12** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do contrato em seu acompanhamento;
- 11.2.13** - Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;
- 11.2.14** - Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente;
- 11.2.15** - Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;
- 11.2.16** - Atender, de imediato, às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 11.2.17** - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 11.2.18** - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 11.2.19** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 11.2.20** - Substituir a empresa credenciada, a pedido do CONTRATANTE, nos casos de problemas reiterados com os fornecimentos e prestações de serviços, assim como nos casos de não comprovação da regularidade fiscal por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

- 12.1** - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
- 12.1.1** - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- 12.1.2** - Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pelo CONTRATANTE, nos casos de indisponibilidade quanto a utilização do sistema de gerenciamento;
- 12.1.3** - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento de combustíveis;
- 12.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 12.2** - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 12.3** - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 12.4** - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 12.5** - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- 12.6** - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

- 13.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;
- 13.2** - Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da contratação, nos prazos estipulados;
  - IV - O atraso injustificado na execução da contratação;
  - V - A paralisação da contratação, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**13.3-** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**13.4** - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 13.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

III - Judicial, nos termos da legislação;

**13.4.1** - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1** - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** - Fica eleito o foro da cidade de Catolé do Rocha/PB, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

RIACHO DOS CAVALOS - PB, ... de ..... de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....  
Prefeito

.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IX.  
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA -**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB**

PROPONENTE:  
CNPJ:

**4.0 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.**

(identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa do licitante ou do consórcio), doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item 7.5.1. do Edital do **Pregão Presencial nº 00001/2020**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial nº 0001/2020** foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial nº 0001/2020**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão Presencial nº 0001/2020** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial nº 00001/2020**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial nº 0001/2020** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial nº 0001/2020** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial nº 0001/2020** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do **Pregão Presencial nº 0001/2020** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.